

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº: 284/2010

INTERESSADAS: Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul

ASSUNTO: Aprovação do Curso de Especialização em Gestão e

 Educação Ambiental

RELATOR: Cons. João Grandino Rodas

PARECER CEE Nº: 127/2011 CES “D” Aprovado em 06-04-2011

 Comunicado ao Pleno em 13-04-2011

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

A Diretora Pedagógica das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, Drª Sâmira Ambar Lins, encaminha a este Colegiado por meio do Ofício Dir. nº 54/2010, de 30 de setembro de 2010, às fls. 02, o projeto do Curso de Especialização em Gestão e Educação Ambiental, solicitando análise nos termos da Deliberação CEE nº 9/98, alterada pela Deliberação CEE nº 34/2003.

O Curso está previsto para ser realizado entre março de 2011 e julho de 2012, sempre aos sábados, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, satisfeita, assim, a exigência normativa de submissão a esse Conselho com, ao menos, noventa dias de antecedência (art. 4º da citada deliberação alterada).

**1.2 APRECIAÇÃO**

Da detida análise dos autos é possível aferir que o critério de carga horária é devidamente observado e que o aproveitamento final somente será reconhecido se o aluno contar participação efetiva em, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada módulo previsto no curso (fls. 10).

Quanto aos módulos, estes serão em número de 14 (catorze), com carga horária de 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) horas, perfazendo um total de 372 (trezentas e setenta e duas) horas – às fls. 12 a informação está incorreta, pois lá se indica carga horária de 360 horas. No entanto, tratando-se de carga horária superior ao mínimo legal, nada há a objetar a tal erro formal.

O temário dos módulos denota especifica preocupação transdisciplinar, com abordagens de temas afetos à biologia (ecologia, recursos faunísticos naturais, recursos vegetais, diagnóstico ambiental), de gestão (gestão ambiental em empresas, diagnóstico ambiental, gestão de resíduos, desenvolvimento sustentável), geográficos (transformação do espaço e alterações de paisagem), técnicos (recuperação de áreas degradadas, elaboração de EIA/RIMA), educacionais (temática ambiental na educação em perspectiva transversalizada, a problemática ambiental na ciência contemporânea), além de didática e metodologia do ensino superior, metodologia e orientação da pesquisa científica, relacionada à elaboração de trabalhos de conclusão de curso (fls. 8).

O corpo docente indicado para se incumbir dos módulos é formado por 11 (onze) docentes, cujos títulos e *curricula* encontram-se encartados de fls. 36 a 163 dos autos, sendo 4 (quatro) Doutores – um deles, o coordenador, Professor Sandro Alves Corrêa – e 7 (sete) Mestres, formados por diferentes Instituições de Ensino Superior e vinculados a Universidades Federais, Estaduais e Privadas distintas, demonstrando a potencialidade de formação abrangente a ser oferecida aos discentes. Quanto a estes, serão em número de 20 (vinte) a 100 (cem) profissionais, selecionados pela análise de títulos. Segundo fls. 09, o curso é “indicado para profissionais de diversas áreas de conhecimento, recém formados, executivos, professores, profissionais liberais, líderes, consultores internos e externos, envolvidos em processo de gestão e organização de ambientes naturais ou construídos bem como àqueles que desejam se atualizar”. De toda sorte, tratando-se de Curso de Especialização, é exigida graduação em curso superior, nos termos legais, comprovada por juntada de cópia do histórico escolar e do diploma de graduação em curso superior.

A aprovação se dará com o aproveitamento em todos os módulos, com nota igual ou superior a sete pontos, obtida por pelo menos dois instrumentos avaliatórios definidos pelo docente responsável, no plano de ensino do módulo. Além disso e da frequência mínima antes mencionada, será exigida a elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso, na forma de monografia ou artigo, orientados por um docente, além do responsável pelo módulo “Metodologia e Orientação em Pesquisa Científica” e defendido, publicamente, perante banca examinadora composta por três docentes. A Banca Examinadora será dispensada, a critério da coordenação do curso, em hipótese de apresentação do trabalho em evento científico de relevância (fls. 10).

A proposta apresentada é interessante e atende à demanda regional por cursos pós-graduados e à vocação da região em matéria de Agronegócio, o que exige a formação de pessoas qualificadas em gestão ambiental, permitindo o eventual crescimento sustentável dos Estados próximos à cidade de Santa Fé do Sul (Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Goiás), além do próprio Estado de São Paulo.

Sugere-se, assim, a aprovação do Curso de Especialização em Gestão e Educação Ambiental, posto que consistente e relevante. Autoriza-se a oferta de até cem vagas, não devendo cada turma ultrapassar cinquenta alunos, conforme decisão anterior deste Conselho.

Entretanto, pela estrutura do curso, fica mais pertinente a denominação de Curso de Especialização em Gestão Ambiental e não como a Instituição solicitou.

**2. CONCLUSÃO**

Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 9/98 alterada pela Deliberação CEE nº 34/2003, o Curso de Especialização em Gestão Ambiental, das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com oferta de até cem vagas, não devendo cada turma ultrapassar cinquenta alunos.

A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

São Paulo, 06 de abril de 2011.

1. **Consº João Grandino Rodas**

 Relator

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Angelo Luiz Cortelazzo, Custódio Filipe de Jesus Pereira, Décio Lencioni Machado, Eunice Ribeiro Durham, João Cardoso Palma Filho, João Grandino Rodas, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Roque Theóphilo Júnior.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 06 de abril de 2011.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**

 Presidente

##### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 13 de abril de 2011.

**HUBERT ALQUÉRES**

 Presidente